



AUTÓGRAFO N° 024, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Gestão de Pneumáticos Inservíveis e sua Reutilização em obras públicas de infraestrutura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei consideram-se pneumáticos inservíveis, aqueles usados que apresentarem danos irreparáveis em sua estrutura, não mais servindo à rodagem ou ao recapeamento.

Art. 2º A Gestão Municipal dos Pneumáticos Inservíveis se dará em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do CONAMA nº 416/2009 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o interesse público, a reutilizar pneumáticos inservíveis em obras de infraestrutura municipal, tais como, construção de muros de arrimo, fossas sépticas, barramentos, estruturas de escoamento pluvial, ornamentação de praças, parques e jardins, construção de lixeiras e demais destinações de interesse público, socialmente relevantes e ambientalmente adequadas.

Art. 4º Nas obras públicas municipais em que haja reutilização de pneumáticos inservíveis deverá ser apresentado projeto básico e responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com expedição das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Art. 5º A reutilização de pneumáticos inservíveis em obras de infraestrutura, conforme previsto nesta Lei, não exime o Município de Uruguaiana de buscar as devidas autorizações e licenciamentos exigíveis por Lei.

Art. 6º Para fins de cumprimento desta Lei, o Município de Uruguaiana poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos ou iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN

1^a Secretária